
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.085, DE 02 DE SETEMBRO DE 1983

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 4.809, de 11 de dezembro de 1978, que estabelece Pensão Especial aos Despachantes Estaduais e Ajudantes de Despachantes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ,
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 4.809, de 11 de dezembro de 1978, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - Sempre que forem elevados os proventos dos Fiscais de Tributos Estaduais e Agentes Auxiliares de Fiscalização, automaticamente e nas mesmas proporções serão reajustados os valores das pensões aos beneficiários, amparados pela presente Lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 25.082, DE 14/09/1983

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ